



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 031, DE 01 DE MARÇO DE 2019

Revogada pela Instrução Normativa DPG nº 127, de 20 de outubro de 2025

*Disciplina acerca da utilização de certificadores
digitais*

~~O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, estabelece o seguinte~~

~~**Art. 1º.** O Certificado Digital é um documento eletrônico de caráter público, alojado em cartão ou *token*, e constitui documento pessoal e intransferível, ficando seu titular responsável por sua guarda e utilização.~~

~~**§1º.** Fica vedado o empréstimo, cessão ou disponibilização do certificador digital para terceiro, por via formal ou informal, ainda que para uso de outro membro ou servidor em nome do titular.~~

~~**§2º.** A Defensoria Pública do Estado do Paraná fornecerá apenas um certificado digital, por período de vigência, a cada membro ou servidor, cabendo a este, quando assim entender pertinente, aquisição de itens adicionais.~~

~~**Art. 2º.** Os certificadores digitais deverão ser utilizados estritamente no exercício das atribuições do cargo ou função, seja na prática de atos de prestação de assistência jurídica, seja na prática de atos administrativos ou em atividades que constituam pressuposto para o exercício das atribuições do cargo ou função.~~

~~**Parágrafo único.** Fica vedado o uso de certificadores digitais para fins particulares.~~

~~**Art. 3º.** O membro ou servidor é responsável pela criação, troca, utilização e proteção das senhas, chave privada e da mídia que as contém, sendo a~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~Defensoria Pública do Estado do Paraná obrigada a fornecer, por meio de seu Departamento de Informática, o *token* ou cartão de certificação digital.~~

Art. 4º. ~~Poderá, a pedido formal do interessado, ser adquirido novo *token* ou certificador digital, nos seguintes casos:~~

~~I – perda, dano ou extravio;~~

~~II – invalidação em razão de uso incorreto;~~

~~III – subtração, como furto ou roubo.~~

§1º. ~~Nos casos de substituição do certificado digital, caberá ao interessado requerer, junto à Coordenadoria Geral de Administração, emissão de novo certificado digital, juntando-se comprovante de revogação do conteúdo do certificado extraviado, a ser emitido pela empresa certificadora.~~

§2º. ~~A revogação deve ser feita pessoalmente junto à empresa de certificação ou em endereço eletrônico por esta fornecido, nos moldes por ela estabelecidos.~~

§3º. ~~Nas hipóteses de furto, roubo ou outro delito patrimonial, o membro ou servidor terá o dever de registrar boletim de ocorrência, sobretudo para solicitar novo *token* ou cartão certificador.~~

§4º. ~~Na hipótese do inciso II ou quando, na hipótese do inciso I, a perda, dano ou extravio se der por culpa do membro ou servidor, será dele cobrado valor específico para a aquisição ou disponibilização de novo *token* ou cartão certificador.~~

Art. 5º. ~~O membro ou servidor titular de certificado digital também poderá solicitar à Defensoria Pública a aquisição de novo *token* ou certificado digital em outras hipóteses, desde que por motivo justificado ao qual não tenha dado causa, sendo obrigatória a solicitação imediata quando:~~

~~I – houver suspeita do comprometimento de sua chave privada, mídia ou senha, especialmente em caso de crimes como furto, roubo, acesso indevido por terceiros ou de certeza da perda;~~

~~II – houver alteração de qualquer informação constante do Certificado.~~

Art. 6º. ~~O membro ou servidor devolverá ao Departamento de Informática o *token* ou cartão certificador digital nos casos de exoneração, demissão,~~



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

~~aposentadoria ou de retorno ao órgão de origem.~~

~~**Parágrafo único.** Não restituído o documento no prazo de 10 (dez) dias, o interessado será notificado a fazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o qual será publicado aviso no Diário Oficial do Estado de perda de validade do documento.~~

~~**Art. 7º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Defensoria Pública-Geral.~~

~~**Art. 8º.** Aplicam-se, subsidiariamente, à certificação digital as disposições normativas da ICP-Brasil estabelecidas pela AC Raiz – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e pelo Comitê Gestor da ICP-Brasil~~

~~**Art. 9º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.~~

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná